CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 20/04/07
FUNCIONÁRIO

DATA 09/03/73

PROJETO DE LEI Nº 08/73

ASSUNTO: Institui a "medalha mérito Honrosa Sesquicentenário de Fortaleza", e dá outras providências

VEREADOR Comissão Diretora

LEI Nº 4150 DE 13/03/73 Sancionada

DIOM Nº 5120 DE 14/03/73

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 041501973
Projeto: 00081973
Autor: COMISSAO DIRETORA
Assunto: MEDALHA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AML

LEI Nº 4150 DE 13 DE Março DE 1973.

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

Institui a "MEDALHA MENÇÃO HONROSA SESQUICENTENÁRIO DE FORTALEZA" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituida a "MEDALHA HONROSA SESQUICENTENÁRIO DE FORTALEZA", destinada a galardoar mérito cívico das pessoas físicas e jurídicas, cujas atividades, dentro e fora do Município, hajam sido distinguidas como valiosa contribuição para o desenvolvimento cultural, urbanistíco e social de Fortaleza e terá as seguintes caracteristicas:

a) A Medalha será de prata e terá formato retangular; com base de 20 milímetros e altura de 40 milímetros, no qual será desenhado o escudo do Município. Abaixo do escudo terá as palavras "MENÇÃO HONROSA". No verso serão gravados o nome da medalha e ano em que ela foi conferida;

b) A Medalha terá uma fita de gorgorão azul-rei chamalotada com 25 milímetros de comprimento por 18 milímetros de largura. Será usada no peito esquerdo;

c) A passadeira será de prata, tendo a dimensão de 6 milímetros de largura da qual pendem a fita e a Medalha.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal baixará normas reguiamentares disciplinando a concessão da honraria instituida pela presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 13 DE Março DE 1973.

Engº. Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 1a. discussão
Em 9 / 3 / 1973
PRESIDENTE

Aprovado em 2a. discussão
Em 12 / 3 / 1973
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Dispensado de impressão e interstício
Em 09 / 03 / 1973
PRESIDENTE

Diretora

PROJETO DE LEI Nº 08 /73

A Comissão de Redação Final
Em 12 / 3 / 1973
PRESIDENTE

Institui a "MEDALHA MENÇÃO HONROSA SESQUICENTENÁRIO DE FORTALEZA" e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituida a "MEDALHA MENÇÃO HONROSA SESQUICENTENÁRIO DE FORTALEZA", destinada a galardoar o mérito cívico das pessoas físicas e jurídicas, cujas atividades, dentro e fora do Município, hajam sido distinguidas como valiosa contribuição para o desenvolvimento cultural, urbanistíco e social de Fortaleza e terá as seguintes caracteristicas:

a) - A Medalha será de prata e terá formato retangular; com base de 20 milímetros e altura de 40 milímetros, no qual será desenhado o escudo do Município. Abaixo do escudo terá as palavras: "MENÇÃO HONROSA". No verso serão gravados o nome da medalha e ano em que ela foi conferida;

b) A Medalha terá uma fita de gorgorão azul-rei chamalotada com 25 milínetros de comprimento por 18 milímetros de largura. Será usada no peito esquerdo;

c) A passadeira será de prata, tendo a dimensão de 6 milímetros de largura da qual pendem a fita e a Medalha.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal baixará normas regulamentares disciplinando a concessão da honraria instituida pela presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 09 de março de 1 973.

COMISSÃO DIRETORA

Antonio Costa Filho - Presidente

Luiz Ângelo Pereira - Vice-Presidente

Maria José A. Oliveira - 1º Secretário

José Lima Monteiro - 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DIRETORA, EM FUNÇÃO DE REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 08/73.

APROVADO
Em 12 / 3 / 1973
PRESIDENTE

Institui a "MEDALHA MENÇÃO HONROSA SESQUICENTENARIO DE FORTALEZA" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituida a "MEDALHA MENÇÃO HONROSA SERQUICENTENÁRIO DE FORTALEZA", destinada a galardoar o mérito cívico das pessoas físicas e jurídicas, cujas atividades, dentro e fora do Município, hajam sido distinguidas como valiosa contribuição para o desenvolvimento cultural, urbanistíco e social de Fortaleza e terá as sequintes caracteristicas:

a) - A Medalha será de prata e terá formato retangular; com base de 20 milímetros e altura de 40 milímetros, no qual será desenhado o escudo do Município. Abaixo do escudo terá as palavras "MENÇÃO HONROSA". No verso serão gravados o nome da medalha e ano em que ela foi conferida;

b) - A Medalha terá uma fita de gorgorão azul-rei chamalotada com 25 milímetros de comprimento por 18 milímetros de largura. Será usada no peito esquerdo;

c) - A passadeira será de prata, tendo a dimensão de 6 milímetros de largura da qual pendem a fita e a Medalha.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal baixará normas regulamentares / disciplinando a concessão da honraria instituida pela presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de Março de 1.973.

Antonio Costa Filho — PRESIDENTE

Maria José A. Oliveira — SECRETÁRIO

C M F

AML

Of. Nº 162/73

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

Fortaleza, 12 de março de 1973.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "institui a "MEDALHA MENÇÃO HONROSA SESQUICENTENÁRIO DE FORTALEZA" e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª., protestos de elevado apreço e consideração.

Antônio Costa Filho
PRESIDENTE

Exmº. Sr.
Engº. Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
N E S T A

C M F

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

AML

LEI Nº DE DE DE 1973

Institui a "MEDALHA MENÇÃO HONROSA SESQUICENTENÁRIO DE FORTALEZA" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a "MEDALHA HONROSA SESQUICENTENÁRIO DE FORTALEZA", destinada a galardoar o mérito cívico das pessoas físicas e jurídicas, cujas atividades, dentro e fora do Município, hajam sido distinguidas como valiosa contribuição para o desenvolvimento cultural, urbanístico e social de Fortaleza e terá as seguintes características:

a) A Medalha será de prata e terá formato retangular; com base de 20 milímetros e altura de 40 milímetros, no qual será desenhado o escudo do Município. Abaixo do escudo terá as palavras "MENÇÃO HONROSA". No verso serão gravados o nome da medalha e ano em que ela foi conferida;

b) A Medalha terá uma fita de gorgorão azul-rei ondeado-lotada com 25 milímetros de comprimento por 10 milímetros de largura, será usada no peito esquerdo;

c) A passadeira será de prata, tendo a dimensão de 6 milímetros de largura da qual pendam a fita e a Medalha.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal baixará normas regulamentares disciplinando a concessão da honraria instituída pela presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1973.

Engº. Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

CMF

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 08 /73

Institui a "MEDALHA MENÇÃO HONROSA SESQUICENTENÁRIO DE FORTALEZA" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituida a "MEDALHA MENÇÃO HONROSA SESQUICENTENÁRIO DE FORTALEZA", destinada a galardoar o mérito cívico das pessoas físicas e jurídicas, cujas atividades, dentro e fora do Município, hajam sido distinguidas como valiosa contribuição para o desenvolvimento cultural, urbanistíco e social de Fortaleza e terá as seguintes caracteristicas:

a) - A Medalha será de prata e terá formato retangular; com base de 20 milímetros e altura de 40 milímetros, no qual será desenhado o escudo do Município. Abaixo do escudo terá as palavras: "MENÇÃO HONROSA". No verso serão gravados o nome da medalha e ano em que ela foi conferida;

b) A Medalha terá uma fita de gorgorão azul-rei chamalotada com 25 milímetros de comprimento por 18 milímetros de largura. Será usada no peito esquerdo;

c) A passadeira será de prata, tendo a dimensão de 6 milímetros de largura da qual penden a fita e a Medalha.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal baixará normas regulamentares disciplinando a concessão da honraria instituida pela presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 09 de março de 1 973.

COMISSÃO DIRETORA

Antonio Costa Filho - Presidente

Luiz Angelo Pereira - Vice-Presidente

Maria José A. Oliveira - 1º Secretário

José Lima Monteiro - 2º Secretário